

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA, 16 de outubro de 2025.

MARCONE PEREIRA  
LACERDA:87302942234

**MARCONE PEREIRA LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 1287763**

**CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL PORTARIA Nº004-2026 SECEX/CAL**

Dispõe sobre a designação de Colaboradores para a gestão e a fiscalização da execução dos serviços de transporte terrestre no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal – CAL, referentes ao Contrato nº 003.2025/SECEX/CAL e dá outras providências. A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL - CAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso III da cláusula 14 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017, o Ato nº 03/2026 - Presidência; o art. 7º, incisos I, II, III do caput e seu § 1º; do art. 8º, §§ 1º, 2º e 5º; todos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 8º, caput e 9º do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar, como colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços de transporte terrestre por demanda no âmbito do Consórcio Amazônia Legal, os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão atuar em conformidade com as atribuições definidas na Portaria 03/2026/SECEX/CAL.

Art. 2º Instituir a Comissão designada para gerir e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, composta pelos servidores constantes do Anexo Único, com atribuição de atuar na gestão e fiscalização dos serviços de transporte terrestre por demanda no âmbito do Distrito Federal, sede administrativa do CAL.

Art. 3º Nas ausências ou impedimentos legais dos membros da Comissão, o(s) substituto(s) indicado(s) no Anexo Único assumirá as respectivas funções, observada a ordem de substituição definida.

Art. 4º Na hipótese de deficiência ou limitação técnica que impeça o cumprimento diligente das atribuições designadas, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 1º A autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou, se necessário, designar outro agente público que possua a qualificação requerida.

Art. 5º Os colaboradores designados para compor a Comissão contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado em que estiver sediada a Presidência do Consórcio e do Controle Interno do CAL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ANEXO ÚNICO**

Art. 1º Ficam designados como colaboradores para a gestão e fiscalização da execução dos serviços de transporte terrestre do CAL:

Titulares:

1. Rosângela Bardales da Cruz (Gestora)

2. Francisco Cardoso Júnior (Fiscal)

Substituto:

1. Giovana Menegaz

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.

Publique-se.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Secretária Executiva

Consórcio Amazônia Legal

**CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL PORTARIA Nº003-2026 SECEX/CAL**

Dispõe sobre a utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, para deslocamento de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, e dá outras providências.

A Secretária Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei Nº. 8.573, de 6 de dezembro de 2017 e

o inciso VII da cláusula 21 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 33513 de 07 de dezembro de 2017 e Ato Nº 003-2026 da Presidência,

CONSIDERANDO a necessidade constante de transporte terrestre para deslocamento de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (CAL), no âmbito do Distrito Federal – RIDE/DF, em atividades externas de natureza administrativa, técnica e institucional;

CONSIDERANDO a adesão do Consórcio à Ata de Registro de Preços nº 172/2025, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que viabiliza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre por demanda, por meio de solução tecnológica de gestão, assegurando controle, rastreabilidade e transparência na execução dos deslocamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do referido serviço, de modo a garantir sua utilização consciente, responsável e alinhada às finalidades institucionais do Consórcio;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR DEMANDA**

Art. 1º O serviço de transporte terrestre por demanda será utilizado de forma a atender às necessidades de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores que executam funções a serviço do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, visando suprir demandas relacionadas ao transporte de pessoas.

§ 1º O serviço mencionado no caput será disponibilizado nos locais e regiões onde o Consórcio possui sua sede – Distrito Federal - RIDE/DF, cabendo à Comissão Designada por meio de Portaria, a coordenação e a gestão da utilização.

§ 2º A utilização do serviço pelo colaborador será realizada por meio de solicitação e respectiva justificativa, devendo o usuário apresentar relatório mensal de utilização para fins de atesto pela área responsável pela gestão contratual.

§ 3º Os Colaboradores que utilizarem o serviço deverão adotar medidas de economicidade, priorizando alternativas de transporte mais vantajosas sempre que possível.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO E DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 2º A operação e a gestão do serviço serão realizadas por meio de solução tecnológica, utilizando plataforma web e aplicativo compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, disponibilizados pela empresa contratada.

Art. 3º Compete à Coordenação de Administração e Finanças proceder ao cadastramento dos usuários autorizados a utilizar o serviço, com base nas solicitações formais encaminhadas pelas áreas demandantes.

§ 1º A indicação do(s) fiscal(is)/gestor(es) do contrato e de seu(s) suplente(s) deverá ser formalizada pela Secretaria Executiva, para nomeação como executores locais.

§ 3º O(s) fiscal(is) do contrato deverá atualizar e monitorar continuamente os registros de utilização, prevenindo e identificando possíveis usos indevidos.

**CAPÍTULO III**

**DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 4º A solicitação do transporte será feita exclusivamente pelos usuários por meio do aplicativo mobile ou plataforma web da solução tecnológica da contratada, mediante acesso pessoal e intransferível.

§ 1º O serviço poderá ser utilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade de serviço.

§ 2º O motorista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput, para se apresentar ao local definido para início da corrida. (previsão item 3.6 do ETP CAL e item 3.10.1 do TR da Secretaria de Economia)

§ 3º O motorista deverá esperar pelo usuário por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do veículo ao local de início da corrida. (item 3.10.2 do TR da Secretaria de Economia)

§ 4º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação a qualquer momento.

§ 5º Cancelamento da solicitação pelo usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais do chamado e com aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo), será cobrado da Contratante o valor de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado. (item 3.10.4 do TR da Secretaria de Economia)

§ 6º Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de embarque, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do usuário para início do atendimento, a critério do motorista, será cobrado da Contratante o valor de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado. (item 3.10.5 do TR da Secretaria de Economia)

§ 7º Na apuração do valor do serviço não poderão ser acrescidas quaisquer taxas, tais como: transporte de bagagem, retorno e quantidade de passageiros.

§ 8º Cancelamentos indevidos ou fora das condições contratuais poderão ensejar o bloqueio do usuário e o ressarcimento dos custos ao Consórcio.

Art. 5º O usuário deverá:

- I. Verificar o início da corrida somente após o embarque;
- II. Solicitar ao motorista o encerramento da corrida no momento do desembarque;
- III. Solicitar nova corrida em caso de múltiplos destinos;
- IV. Confirmar e Avaliar o serviço após sua finalização;
- V. A avaliação de que trata o item IV deverá ser feita imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da corrida, devidamente justificado;
- VI. Contestar a corrida em caso de divergências no valor, itinerário ou local de embarque/desembarque.
- VII. Comunicar inconsistências à área gestora.